



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 465/2020, de 23 de Março de 2020.

“Declara Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas no município de Parnaíba-PI”

Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Parnaíba-PI, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Nos termos do §7º, do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e,
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º - Nos processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º - Ficam suspensas:

- I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;
- II - a realização de cursos presenciais, cultos religiosos, festas, bailes e shows; e,
- III - as atividades nos estabelecimentos de Teatros, Museus, Centro Culturais e Bibliotecas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV - o funcionamento de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica e cinemas, independentemente da aglomeração de pessoas.

V - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observado as recomendações de cada caso.

VI - de eventos esportivos;

VII - as atividades em shopping centers que não sejam essenciais.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 dentro dos seus estabelecimentos e optando assim a utilização do serviço de delivery para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.

§ 3º - A fiscalização das medidas adotadas será realizada pela Vigilância Sanitária, acompanhada pela equipe de fiscalização de trânsito do município, que, terá poderes para embora cumprindo todas as determinações previstas neste artigo, caso entendam que o estabelecimento ainda oferece risco de contaminação, determinar o fechamento por período determinado, e caso necessário, poderão recorrer aos demais órgãos de segurança pública, conforme Art. 5º do Decreto Estadual Nº 18.902/2020 do dia 23 de março de 2020.

Art. 10 - Em face das peculiaridades locais, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, enquanto durar o estado de emergência pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 18.902/2020 do dia 23 de março de 2020.

I – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – farmácias e drogarias;

IV – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

V – postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7 às 19h*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VI – distribuidoras de gás;

VII – lavanderias;

VIII – lojas de venda exclusiva de água mineral;

IX – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

- X – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XIII – transportadoras;
- XIV – produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
- XV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
- XVI – fabricação de bebidas não alcoólicas;
- XVII – fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- XVIII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- XIX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XX – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XXI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XXII – Manutenção e reparação de veículos automotores.
- § 1º - Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.
- § 2º - Fica determinada, aos estabelecimentos elencados no rol de exceções, quando realizarem atendimentos a idosos, adotar mecanismos de adequação de seus horários de funcionamento prioritário para estes, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior dos estabelecimentos.
- § 5º - Fica ainda determinado, aos estabelecimentos elencados no rol de exceções, que adotem medidas de contenção de aglomeração de pessoas, de forma que os clientes possam manter a distância mínima recomendada para prevenção de contágio de 1 metro entre as pessoas.
- § 6º - Poderão ainda ser inseridas no rol de exceções outras atividades que a administração pública julgar como essencial para manter as ações preventivas em saúde.
- Art. 11** - Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.
- Art. 12** - Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias, os estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

- I - de áreas públicas de recreação, lazer e práticas esportivas;
- II - das lanchonetes e estabelecimentos congêneres, *excetuado os serviços de delivery*.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

Art. 15 - Fica recomendado à todos os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I - Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II - Disponibilização de dispenser com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III - Disponibilização de toalhas de papel descartável; e,
- IV - Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados.

Art. 16 - O atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de, no máximo 15 (quinze) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1 metro entre elas, para evitar aglomerações.

Parágrafo Único. A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

Art. 17 - Fica, ainda, determinado que:

- a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados;
- b) às prestadoras do serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros deverão promover:
 - ✓ a fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus e coletivos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
 - ✓ limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;
 - ✓ disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;
 - ✓ orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.
- c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens e serviços à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 18 - Em relação aos óbitos, independentemente de "causa mortis", os funerais e ofícios fúnebres, em cemitérios públicos e privados, ficarão limitados a 08 (oito)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

pessoas em cada sala, devendo se priorizar o tempo reduzido de velório e se evitar cortejos e aglomerações.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 19 - Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º - A Secretaria de Saúde poderá requisitar às demais unidades gestoras municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Gestão.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o art. 3º desse Decreto poderá, a critério do Secretário de Saúde, mediante prévia avaliação pelo Comitê de Avaliação de Contratos da prefeitura, sem prejuízos de outras que se mostrarem necessárias, abranger:

I - hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

Art. 20 - As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 21 - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

§ 2º - As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da farmácia.

Art. 22 - Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas nos Abrigos, Albergue Adulto e nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, sendo permitida apenas a presença de uma pessoa que não tenha mais de sessenta anos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 23 - O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º - O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º - O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 24 - Poderão, ainda, executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), além dos quadros previstos no Art. 2º, letra "e", do Decreto Municipal 462/2020:

I - os servidores e empregados públicos responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

§ 1º - A todos os servidores e empregados públicos pertencentes aos grupos de risco, fica determinado que a comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, na forma do Anexo I deste Decreto, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º - A condição de que trata o inciso I ocorrerá mediante declaração, na forma do Anexo II, acompanhada de laudo ou atestado médico que comprovem o diagnóstico da doença encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 25 - Caberá à autoridade máxima da entidade ou secretária, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto e nos demais já publicados ou que porventura virão a ser publicados, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26 - Fica decretada a medida de isolamento ou quarentena, a depender da situação, para as pessoas que ingressarem no município de Parnaíba/PI, oriundas de qualquer outro lugar da Federação em que houve a comprovação de casos de Coronavírus (COVID-19).

Art. 27 - A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde e prevenir o possível ingresso do novo coronavírus (COVID-19), de modo a resguardar, manter em observação médica, fora do contato de outras pessoas, ainda que não apresente sintomas, a pessoa que ingressar neste município na forma do art. 26.

§1º - a medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo se estender pelo período necessário, conforme prescrição médica ou por avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde ou agentes de vigilância epidemiológica.

§2º - a medida de quarentena prescrita deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º - em caso do surgimento de sintomáticas, como tosse, febre, falta de ar, poderá ser aplicada a medida de isolamento na forma do art. 28, §1º, deste Decreto.

Art. 28 - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, ou assintomáticas que esteja em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º - A medida de isolamento será determinada por meio de prescrição médica ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde ou agentes de vigilância epidemiológica, por um prazo de até 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que demonstre o risco de transmissão.

§ 2º - A medida de isolamento prescrita deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º - em caso de estado clínico de suspeita de contágio do coronavírus (COVID-19), conforme recomendação médica, o paciente deverá ser encaminhado para isolamento e acompanhamento clínico em hospital da rede pública com capacidade e estrutura que ofereça o tratamento adequado.

Art. 29 - A determinação da medida de quarentena ou isolamento deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

Art. 30 - A medida de quarentena ou isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa ao paciente, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo IV.

Art. 31 - O motorista ou empresa responsável pelo transporte de pessoas vindas de outros estados e cidades da federação para o município de Parnaíba/PI, deverá fornecer, previamente à entrada no município, informações sobre os passageiros, que serão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

encaminhadas à Secretaria de Saúde, com nome, identidade, CPF, endereço e se apresenta algum problema de saúde. Além disso, o motorista ou empresa responsável deverá informar a previsão de chegada dessas pessoas no município.

Art. 32 - Ao ingressar no município, o transporte com pessoas oriundas de outros estados e cidades da federação, nos termos do art. 23, deverão ser encaminhados imediatamente para a quarentena ou isolamento, conforme o caso, devendo os dados colhidos na forma do art. 28, serem encaminhados imediatamente para a Secretaria de Saúde em meio físico ou digital, a fim de que as equipes de saúde possam tomar conhecimento e adotar as medidas necessárias ao controle e prevenção de propagação da doença, em especial o preenchimento do formulário de isolamento dos pacientes, conforme previsto no Anexo V.

Art. 33 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, bem como dos procedimentos previstos neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 34 - Para a população em geral é recomendado que permaneça em suas residências, em distanciamento social, além de que evite aglomerações com outras pessoas.

§1º - além da conservação em seu domicílio, adote as demais medidas de prevenção e contenção do vírus, saindo apenas em caso de necessidade e pelo tempo mínimo para adquirir os produtos oferecidos nos estabelecimentos.

§2º - em caso de surgimento de sintomas, mantenha a calma, redobre a atenção, solicite informações à distancia, de preferência por meios eletrônicos, e em caso de agravamento do estado de saúde solicite o aparato da equipe de saúde do município.

Art. 35 - O presente Decreto terá sua validade por um período de 30 dias, prorrogáveis por igual período, ou ainda, de acordo com a dinâmica de enfrentamento da pandemia;

Art. 36 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 23 de Março de 2020.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao
disposto no Decreto nº _____/2020, de 22 de março de 2020, que devo ser submetido
a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou
grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto
perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às
sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2020

Servidor Municipal

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto
no Decreto nº _____/2020, de 22 de março de 2020, que em razão de ter sob meu
cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção
por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser
submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início
_____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de
que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas
previstas em Lei.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2020

Servidor Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo
profissional _____, cargo _____,
sobre a necessidade de _____ a que devo ser submetido,
com data de início _____, previsão de término _____,
com local de cumprimento da medida _____,
bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2020

Assinatura do Paciente

Preenchimento pelo profissional em saúde:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sob os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Assinatura do Profissional em Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de Início: _____

Previsão de Término: _____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

_____ Data: ____ / ____ / ____

Nome do profissional em saúde _____

Assinatura _____ Matrícula _____

Eu, _____, CPF nº _____

declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional em saúde acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2020

Assinatura da pessoa notificada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ISOLAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

RG: _____ CPF: _____ FONE (____) _____

O(A) Senhor(a) foi notificado(a) sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenção a dispersão do vírus Covid-19.

Veio de área de risco do Covid-19: Sim () Não ().

Apresenta algum sintoma: Sim () Não ().

Se a resposta for sim, quais são os sintomas: _____

Data de Início: _____

Previsão de Término: _____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

_____ Data: ____ / ____ / ____

Parnaíba (PI), ____ de _____ de 2020

Assinatura